

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2007

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, RONDÔNIA."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, nos termos do Art. 29, § 2º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Oeste pass	Art. 1º - Os Arts. 15, 21 e 34 da Lei Orgânica do Município de Espigão do sam a vigorar com as seguintes alterações:
	"Art. 15.
	Inciso VII – decidir sobre a perda do mandato de vereador, por voto
nominal e	maioria absoluta nas hipóteses previstas no Art, 21 e seus anexos
desta Lei	Orgânica, mediante convocação da Mesa Executiva ou de partido
político qu	e tenha assento na Casa;"
	"Art. 21.
	§ 2.º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida

pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante a

## ESTADO DE RONDÔNIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2007

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, RON DÔNIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OES-TE, nos termos do Art, 29, § 2º da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda ao texto orgânico:

Art. 1° - Os Arts. 15, 21 e 34 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste passam a vigorar com as seguintes alterações:

Inciso VII – decidir sobre a perda do mandato de vereador, por voto nominal e maioria absoluta nas hipóteses previstas no Art, 21 e seus anexos desta Lei Orgâ-nica, mediante convocação da Mesa Executiva ou de partido político que tenha assento na Casa;" 'Art. 21.

§ 2.º- Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa". "Art. 34.

§ 4.º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Verea-dores, em votação nominal" Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 27 de março de 2007.

José Nildo de Araújo Amilton Alves de Souza Walter Gonçalves Lara 1" Secretário Vice-Presidente Presidente

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008/2007 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

## PODER LEGISLATIVO

WALTER GONÇALVES LARA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto possa interessar, que se torna pública e exposta no mural da Câmara Municipal, por um prazo de 30 (trinta) dias a emenda à Lei Orgânica Nº 009/2007, Que Dispõe Sobre: Altera Dispositivos Da Lei Orgânica do Municipio de Espigão do Oeste-RO.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Presidência, em 27 de Março de 2007.

> Walter Gonçalves Lara Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa".

	"Art. 34.
	§ 4.º - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria os Vereadores, em votação nominal"
data de sua	Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.
	Palácio Romeu Francisco Melhorança, em 27 de março de 2007.

José Nildo de Araújo 1º Secretário

Amilton Alves de Souza Vice-Presidente Walter Gonçalves Lara Presidente